

Contrato 123/2025

Processo nº 3050.01.0000457/2025-07

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE  
PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS  
E A EMPRESA MJR EDITORA GRAFICA LTDA -  
EPP PARA OS FINS QUE MENCIONA**

**A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.001.036-\*\*, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **MJR EDITORA GRAFICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.988.028/0001-41, com sede na Rua Doutor Carlos Pinheiro Chagas, nº 138, Bairro Balneario Ressaca, em Contagem/MG, neste ato representada por Ricardo Carvalhais Aguiar, CPF nº \*\*\*.108.866-\*\*, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário da cotação eletrônica de preços (COTEP) com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051004 000017/2025, Processo SEI nº 3050.01.0000457/2025-07, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos para a confecção de pastas, folders, banners e crachás - projeto D0671 - Desenvolvimento de Sistema de Produção Integrada de Energia Elétrica Fotovoltaica e Alimentos - Agrovoltaico - CEMIG*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 116538182) e a proposta da contratada (SEI Nº 120452899; 120474146) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

## LOTE 1

| ITEM | DESCRÍÇÃO  | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNIT (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|---------|------------|------------------|-------------------|
| 1    | Cartilha tamanho A5. 20 págs. Cor 4x4. Capa e miolo: Couché 170g.        | Unid    | 1.000      | 2,46             | 2.460,00          |
| 2    | Confecção de folder em papel couche 150g. Formato A4. Cor 4x4. 2 dobras. | Unid    | 1.000      | 0,58             | 580,00            |

|       |   |      |       |      |          |
|-------|---|------|-------|------|----------|
| 6     | Confecção de crachás de papel supremo 250g. Tamanho 10cm x 15cm. Cor 4x0. Cordão em poliéster.  | Unid | 1.001 | 0,34 | 340,34   |
| 7     | Confecção de pastas personalizadas em papel supremo 250 gr. Tamanho 31x45cm com laminação BOPP fosca. Impressão de alta qualidade color 4x0 na capa e contracapa com bolso interno (armazenar documentos até o formato A4). | Unid | 1.000 | 1,64 | 1.640,00 |
| 8     | Confecção de blocos de anotações formato A5 (148x210). Papel branco pautado 90g. Impressão color frente 4x0. 25 folhas por bloco.   | Unid | 627   | 2,10 | 1.316,70 |
| TOTAL |   |      |       |      | 6.337,04 |

## LOTE 2

| ITEM  | DESCRIÇÃO  | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNIT (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-------|--|---------|------------|------------------|-------------------|
| 3     | Confecção de banner em vinil fosco. Tamanho 3m x 1,82m. Impressão digital. Ilhós nas bordas. | Unid    | 4          | 333,90           | 1.335,60          |
| 4     | Confecção de banner em vinil fosco. Tamanho 0,90m x 1,2m. Impressão digital.                 | Unid    | 6          | 100,00           | 600,00            |
| 5     | Confecção de bandeira Wind Banner personalizado dupla face com haste 220x60cm.               | Unid    | 4          | 498,00           | 1.992,00          |
| TOTAL |  |         |            |                  | 3.927,60          |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$ 10.264,64** (dez mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE DO RECURSO |
|----------------------|------------------|
|                      |                  |

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajuste de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço:

Empresa de Pesquisa e Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG

Campo Experimental de Gorutuba - CEGR

Rodovia MGT 122, km 155 - Zona Rural - Nova Porteirinha - MG

Caixa Postal: 12 - CEP: 39.525-000

CNPJ: 17.138.140/0030-68

IE: 062.150146.1949

Horário de Funcionamento: 07h às 11h - 13h às 17h

Telefone: (38) 3834-1760

7.4. Dados para faturamento:

| NOME FANTASIA   | CNPJ               | INSCRIÇÃO ESTADUAL | ENDEREÇO                             | MUNICÍPIO             | CEP        |
|---|--------------------|--------------------|--------------------------------------|-----------------------|------------|
| EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG | 17.138.140/0030-68 | 062.150146.1949    | Rodovia MGT 122, km 155 - Zona Rural | Nova Porteirinha - MG | 39.525-000 |

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Polyanna Mara de Oliveira
- Fiscal de contrato: Kellson Frederico Tolentino Sousa

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos;
- 10.1.2. dar garantia do serviço;
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO**

15.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas,

conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2025.

Leonardo Brumano Kalil

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**

Ricardo Carvalhais Aguiar

**MJR EDITORA GRAFICA LTDA - EPP**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Carvalhais Aguiar, Usuário Externo**, em 27/08/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 27/08/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121168119** e o código CRC **5CC42CD7**.

---

Referência: Processo nº 3050.01.0000457/2025-07

SEI nº 121168119

NOTIFICAÇÃO Nº 1439 /2025  
O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

| Nome do Autuado            | CPF/CNPJ       | Auto de Infração nº | Dispositivos Infringidos         |
|----------------------------|----------------|---------------------|----------------------------------|
| José Renato Borel da Silva | ***.093.586.** | 3111062024155448    | Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V |

4 cm -27 2116973 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1437/2025  
O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

| Nome do Autuado                | CPF/CNPJ       | Auto de Infração nº | Dispositivos Infringidos  |
|--------------------------------|----------------|---------------------|---|
| Agromelo Comercio Ltda ME      | 22988429000171 | 3125072024104932    | Lei 10.545 de 13/12/1991; Decreto 41203 de 08/08/2000 art. 33, inciso I alínea "C"  |
| Alexsandro Januario Clementino | ***498.976.**  | 3108042024131815    | Lei 10.545 de 13/12/1991; Decreto 41203 de 08/08/2000 art. 33, inciso II alínea "M" |

6 cm -27 2116922 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1440/2025  
O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretor-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuado(s) a seguir relacionado(s). Não haverá imputação de penalidade ao(s) autuado(s) notificado(s) e o(s) processo(s) relacionado(s) abaixo, será(ão) arquivado(s). Notificado(s):

| Nome do Autuado              | CPF/CNPJ       | Auto de Infração nº | Nº Processo Administrativo |
|------------------------------|----------------|---------------------|----------------------------|
| Marcos Antônio Teixeira      | ***.219.306.** | 033915 -Série C     | 2370.01.0007359/2020-50    |
| Geraldo Ferreira de Faria    | ***.379.436.** | 3121012020090050    | 2370.01.0010947/2020-77    |
| Marcela Vaz e Couto          | ***.465.636.** | 3130082021093849    | 2370.01.0028766/2021-81    |
| Dirceu Gonçalves Rodrigues   | ***.639.266.** | 3110082021144358    | 2370.01.0040806/2021-48    |
| Adão de Abreu e Silva        | ***.862.586.** | 311802202112813     | 2370.01.0004486/2021-18    |
| Jorge Silvestre              | ***.717.746.** | 073368 - Série C    | 2370.01.0008946/2021-72    |
| Pedro Paulo Lopes de Freitas | ***.788.166.** | 016929- Série C     | 2370.01.0011707/2023-15    |
| Eridio Jose Pacheco          | ***.273.936.** | 3105012018150839    | 2370.01.0000292/2021-57    |
| Maria Zelia da Silva e Outro | ***.703.406.** | 3116012018133402    | 2370.01.0010010/2023-50    |
| Maria Jose de Andrade Torres | ***.111.516.** | 3112072018094658    | 2370.01.0010719/2020-25    |
| João Pinto do Amaral         | ***.096.056.** | 040658 - Série C    | 2370.01.0007231/2020-14    |

10 cm -27 2116976 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1438 /2025  
O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

| Nome do Autuado       | CPF/CNPJ       | Auto de Infração nº | Dispositivos Infringidos  |
|-----------------------|----------------|---------------------|---|
| Adubos Simonésia Ltda | 35717103000151 | 071674              | Lei 10.711/2003, Decreto Federal nº 10.586/2020, inciso I, art.139. |

4 cm -27 2116923 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1436/2025  
O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

| Nome do Autuado        | CPF/CNPJ       | Auto de Infração nº | Dispositivos Infringidos                             |
|------------------------|----------------|---------------------|--|
| Jocimar Pinto Ferreira | ***456.707.*** | 3106052025094443    | Lei 15.697 de 25/07/2005 Art. 12 inciso I alínea "d" |

4 cm -27 2116921 - 1

## Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025

Edital através dos sites [www.gov.br/pcrep](http://www.gov.br/pcrep) - Processo ComprasMG nº 30410020006298/2025-84 - Objeto: Contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos e implantação dos sistemas de abastecimento águas para Agrovila I, no Município de Jenipapo de Minas, e para Agrovila II, no Município Chapada do Norte. Sessão pública dia 05/11/2025 as 09:30h. Informações: e-mail [cp3@emater.mg.gov.br](mailto:cp3@emater.mg.gov.br). Belo Horizonte, 27 de agosto de 2025. Comissão Permanente de Licitação.

3 cm -27 2117216 - 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Ata de Registro de Preços nº 197/2025 - Planejamento SIRP 131/2025-Processo EMATER-MG/SEI nº. 3040.01.0002565/2025-92 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 131/2025 - Objeto: Aquisição de Barracas de Feira Livre - Vendedores o lota 1 a empresa ENGEFER MDS LTDA, com o valor total de R\$ 486.000,00 e Lote 2 a empresa DESDOBRA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com o valor total de R\$ 16.240,00. Belo Horizonte, 26 de agosto de 2025 – Comissão Permanente de Licitação.

2 cm -27 2116835 - 1

## Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

### EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:Nº. 122/2025 - CONTRATO

Partes: EPAMIG e Triânia Norte Tratores, Implementos Agrícolas E Maquinas Ltda. Objeto: Aquisição de Colheitadeira Automotriz. Assinatura: 27/08/2025. Vigência: 27/08/2025 a 27/12/2025. Valor: R\$62.000,00. Proc.nº: 3051002000109/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Gilberto Gualter dos Santos - TRIÂMIA NORTE, N.P. 123/2025 - Contrato- Partes: EPAMIG e MIR Editora Grafica Ltda - Epp. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos. Assinatura: 27/08/2025. Vigência: 27/08/2025 a 27/08/2026. Valor: R\$10.264,64. Proc.nº: 3051004 000017/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Ricardo Carvalhos Aguiar - MIR. Termo Aditivo ao Instrumento Jurídico: N.º 390/2022 - 3ª TA - Partes: EPAMIG e Fercam Informática Ltda-ME. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 meses. Assinatura: 26/08/2025. Vigência: 17/09/2025 a 17/09/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Rondinelli Ferreira Campos - FERCAM. N.º 141/2020 - 10ª TA - Partes: EPAMIG e Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte. Objeto: Recompor o equilíbrio econômico-financeiro contratual. Assinatura: 26/08/2025. Vigência: 26/08/2025 a 16/12/2025.Valor: R\$580.807,68. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) José Edgard Pereira; Carlos Augusto de Castro; Rosânia Alves Teles - ASSPROM. N.º 302/2023 - 2ª TA - Partes: EPAMIG e Alt Informática Ltda. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12 meses. Assinatura: 26/08/2025. Vigência: 29/08/2025 a 29/08/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Júlio César de Moraes Carvalho - ALT.

7 cm -27 2117403 - 1

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1382/2025

Objeto: "Aquisição de material para colheita de café - EMBRAPA CAFÉ - Convênio 967828/2024". O Diretor de Administração e Finanças, homologa o resultado do processo licitatório 3051005 000013/2025 - SEI/MG Nº 3050.01.0001382/2025-58 com o seguinte resultado: LOTE 01 - MERCEARIA INDIANÓPOLIS LTDA - CNPJ: 17.263.096/0001-83 Valor total: R\$36.663,46 Ratificado em 27/08/2025.

2 cm -27 2116880 - 1

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 869/2025-38

Objeto: Aquisição de Materiais para Laboratórios Diversos para atender aos cursos superiores de Tecnologia em Laticínios (EPAMIG ILCT) e Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP). O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000095/2025 – SEI/MG 3050.01.0000869/2025-38 com o seguinte resultado: Lote 01 - Even Comercial LTDA - 53.568.001/0001-01, no valor total de 21.848,55; Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20 - Qualividros Distribuidora LTDA - 06.003.551/0001-95, no valor total de 131.305,30; Lote 08 - Distribuidora Mendonça e Miranda LTDA - 24.638.170/0001-64, no valor total de 13.999,83; Lote 18 - Interjet Comercial LTDA - 59.403.410/0001-26, no valor total de 9.023,75; Lote 13 - Fracassado Barba - FUNDARPE. Ratificado em 26/08/2025.

4 cm -27 2116972 - 1

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000130/2025

#### PREGÃO ELETRÔNICO 1385/2025-74

Objeto: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva em ordenadoreiras e tanques de resfriamento com fornecimento de peças. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerá no dia 12/09/2025 com início às 09:00hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.epamig.br](http://www.epamig.br). Informações complementares através dos telefones: (031)34895041 – 34895004.

3 cm -27 2117218 - 1

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002 000128/2025

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1271/2025

Objeto: aquisição de sementes para os Campos Experimentais da Epamig, conforme especificações e condições constantes do Edital. Abertura das propostas ocorrerá no dia 11/09/2025 com inicio às 09:00 hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.epamig.br](http://www.epamig.br). Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004

3 cm -27 2117405 - 1

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

#### EXTRATO ATO CEFIC 029/2025